



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19643/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Janete da Silva Dias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02248/20

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Janete da Silva Dias.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 277.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Esperança.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria AP 55/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do(a) FUNPREVE.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 05 de novembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$3.898,15.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 63/67 e 105/110), a Auditoria constatou: 1) a ausência de certidões de tempo de contribuição e de averbações; 2) a necessidade de esclarecimentos sobre a movimentação funcional e mudança de cargo pela servidora; e 3) a falta de prova da implementação dos proventos. O Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela notificação do Gestor (fls. 113/114). Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 73/98, 118/143 e 146/171), sendo a última acatada pela Auditoria, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 178/182).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19643/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19643/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANETE DA SILVA DIAS, matrícula 277, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria AP 55/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 53 e 55).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2020.

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 10:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 12:25



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO